

LEI Nº 10.701, DE 8 DE MAIO DE 2009.

SÚMULA: Autoriza a inclusão da Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários - (Livres), no Programa de Trabalho 11010.12.845.0000.0.002 - Devolução de Recursos de Convênios, no Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições e a abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 23.000,00 junto à Secretaria Municipal de Educação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Programa de Trabalho 11010.12.845.0000.0.002.002 - Devolução de Recursos de Convênios, no Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições, a Fonte de Recursos 01000 - Recursos Ordinários - (Livres).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Educação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para inclusão da Fonte de Recursos a seguir especificada:

11000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SME

11010.12.000.0000.0.000 - Educação

11010.12.845.0000.0.000 - Transferências

11010.12.845.0000.0.000 - Encargos Especiais

11010.12.845.0000.0.002 - Devolução de Recursos de Convênios

Objetivo: Devolver recursos financeiros de convênios à União e ao Estado. Com recursos da União, do Estado e do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.20.00 - Transferências à União

3.3.20.93 - Indenizações e Restituições - Fonte 01000 **R\$ 23.000,00**

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante cancelamento parcial do Programa de Trabalho a seguir especificado:

| | |
|---------------------------|---|
| 07000.00.000.0000.0.000 - | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |
| 07010.00.000.0000.0.000 - | Coordenação Geral - SMP |
| 07010.04.000.0000.0.000 - | Administração |
| 07010.04.126.0000.0.000 - | Tecnologia da Informação |
| 07010.04.126.0015.0.000 - | Gestão da Informatização |
| 07010.04.126.0015.1.014 - | Aquisição de Equipamentos para Ações de Gestão da Informatização |

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte 01000

..... **RS 23.000,00**

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei Municipal nº 10.600, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de maio de 2009.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

José do Carmo Garcia
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Fábio Passos de Góes
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 119/2009

Autoria: Executivo Municipal